



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**HUSM**

**REGIMENTO INTERNO**

**COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS  
PARA SAÚDE (CPPS)**

**Agosto/2021**



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.SUPRIN/UAC.011 Página 2 / 6	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (CPPS)</b>	Emissão: ago.2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900  
Camobi, Santa Maria, RS

**PAULO AFONSO BURMANN**  
Reitor da UFSM

**ELAINE VERENA RESENER**  
Superintendente

**SOELI TERESINHA GUERRA**  
Gerente de Atenção à Saúde

**JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS**  
Gerente Administrativo

**BEATRIZ SILVANA DA SILVEIRA PORTO**  
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.SUPRIN/UAC.011 Página 3 / 6	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (CPPS)</b>	Emissão: ago.2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Processamento de Produtos para Saúde - CPPS do Hospital Universitário de Santa Maria foi criado com a finalidade de atender a determinação da Anvisa, pela Resolução RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

Art. 2º O CPPS tem caráter consultivo e deliberativo, diretamente subordinado a superintendência do HUSM em decorrência de sua transversalidade por tratar de questões relacionadas a pesquisa, ensino e assistência.

Art. 3º O CPPS reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que compõem esta Comissão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Comitê de Processamento de Produtos para Saúde - CPPS do Hospital Universitário de Santa Maria tem os seguintes objetivos:

I - Estabelecer normas e rotinas para o processamento de produtos para a saúde no âmbito hospitalar, bem como prover meios de rastreabilidade em todas as suas etapas.

§ 1º Só podem processar produtos para saúde regularizados junto à Anvisa.

II - Assessorar as demandas dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde, visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos, seguindo os requisitos de boas práticas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A CPPS é constituída por Profissionais da:

I - Diretoria do Serviço de Saúde.

II - Responsável pelo CME (Centro de Material e Esterilização).

III - Serviço de Enfermagem.

IV - Equipe Médica.

V - CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.SUPRIN/UAC.A12 Página 4 de 6	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (CPPS)</b>	Emissão: out./2020 Versão: 1	Próxima revisão: Out./2024

VI - Que integram as demais áreas de gestão de produtos/materiais em saúde, inclusive terceirizados.

Art. 6º Os membros escolhidos para fazer parte do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde serão designados através de portaria emitida pela superintendência do HUSM.

Art. 7º A comissão elegerá dentre os seus membros, um presidente e um secretário.

Art. 8º A presidência do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde deverá ser exercida com experiência na área de gestão de materiais.

Art. 9º O tempo de mandato da CIPPS será por período indeterminado podendo ser alterada conforme definição da Direção do HUSM, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Art. 10 É caracterizada a desistência, quando o membro decide por vontade própria retirar-se da Comissão.

Art. 11 Destituição ocorre quando há afastamento definitivo do integrante da CPPS, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

§ 1º A destituição ocorrerá na ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12 Compreende as competências gerais da CPPS:

I - Divulgar os objetivos da CPPS.

II - Definir os produtos para saúde a serem processados no CME do HU, ou encaminhados a empresas terceirizadas envolvidas no processamento de produtos para a saúde.

III - Participar da especificação para a aquisição de produtos para saúde, equipamentos e insumos a serem utilizados no processamento de produtos para saúde pelo CME.

IV - Estabelecer critérios de avaliação para a contratação de empresas processadoras terceirizadas, de acompanhamento e monitoramento das contratadas, bem como sua reavaliação, sempre que julgar necessário.

V - Analisar e aprovar os indicadores para o controle de qualidade do processamento dos produtos propostos pelo responsável pelo CME.

VI - Manter registros das reuniões realizadas e das decisões tomadas.

Art. 13 Compreende as competências privativas ao Presidente do CPPS:

I - Convocar, presidir e coordenar, conforme pauta elaborada pelo mesmo, as reuniões do Comitê.

II - Informar e conduzir as deliberações junto a Superintendência, quando necessário.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao CPPS.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.SUPRIN/UAC.A12 Página 5 de 6	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (CPPS)</b>	Emissão: out./2020 Versão: 1	Próxima revisão: Out./2024

Art. 14 Compreende as competências do Secretário do CPPS:

- I - Secretariar as reuniões do Comitê de Processamento de Produtos para a Saúde.
- II - Ordenar e arquivar documentos do CPPS seguindo critérios de arquivamento pré-estabelecidos.
- III - Digitar os documentos pertinentes ao comitê.
- IV - Redigir atas das reuniões.
- V - Providenciar a cópia de impressos necessários ao desenvolvimento das atividades do comitê.
- VI - Desempenhar tarefas afins.

Art. 15 Compreende as competências dos membros efetivos do CPPS:

- I - Comparecer e participar das reuniões, e justificar quando impedido de comparecer.
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao CPPS.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16 O CPPS reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, conforme demanda de atividades, podendo ocorrer reuniões extraordinárias.

§ 1º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, que deverá ser arquivada, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas;

Art. 17 Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte:

- I - Por motivo de alterações na legislação federal conforme a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- II - Por iniciativa do presidente do Comitê de Processamento de Produtos para a Saúde com acordo dos membros do referido comitê e da superintendência do HUSM.

Art. 19 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Processamento de produtos para a Saúde do HUSM.

Art. 20 Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.SUPRIN/UAC.A12 Página 6 de 6	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (CPPS)</b>	Emissão: out./2020 Versão: 1	Próxima revisão: Out./2024

**Ivana Caetano Bordin**

**Presidente do Comitê de Processamento de Produtos para a Saúde (CPPS)**

<b>Elaboração:</b> Ivana Caetano Bordin; Vânia Terezinha Rigo Segalin; Deize Beltrame Pregardier; Rachel Irion Almeida; Suzinara Beatriz Soares de Lima; Roseri de Freitas Calixto; Mari Angela Meneghetti Baratto; Eleanara Pereira Guedes Márcia Maria Hengemühle.	Data: 18/02/202
<b>Validação:</b> Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 20/05/2021
<b>Aprovação:</b> Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat	Data: 10/08/2021
<b>Revisão:</b>	Data:

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte*

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021